



PROCESSO Nº : 24276-4/2010
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETUP
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO 219/2008
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

EMENTA:

Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e Prefeitura Municipal de Nobres. Convênio nº 219/2008. Parecer pelo sobrestamento dos autos da Tomada de Contas Especial.

PARECER Nº 3.224/2014

I – RELATÓRIO

01. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT, atualmente Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SEPTU, face à omissão do dever de prestar contas, e com a finalidade de apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 319/2008 firmando com a Prefeitura Municipal de Nobres, sob a gestão do Sr. Flávio Damolin.

02. Concluídos os trabalhos pela Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 146/2010, o Secretário de Estado de Infraestrutura Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, encaminhou a este Tribunal, por intermédio do Ofício GS nº 3203/2010, a integralidade do presente processo de Tomada de Contas Especial (fls. 03/35), sendo este submetido à análise técnica da Secex de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 43/44).

03. Em análise, a Equipe Técnica concluiu pela responsabilização do Sr. Flávio Damolin e quantificou o dano ao erário, sendo posteriormente notificado o mesmo para exercer o contraditório e ampla defesa (fl. 46).



04. Devidamente notificado o gestor, o gestor apresentou documentos acostados às fls. 50/84.

05. Os autos foram submetidos à Secex de Obras e Serviços de Engenharia, manifestando pela notificação do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, Secretário da SETUP, para que encaminhe a íntegra da Tomada de Contas, bem como o parecer da Auditoria Geral do Estado -AGE/MT, conforme preceitua art. 6º, XIX da Lei Complementar nº 295/2007 (fls. 86/89), sendo devidamente notificado, encaminhou documentos (fls. 106/222).

06. Ato seguinte, foi sugerido novamente a notificação do Secretário supramencionado, para que encaminhasse o Parecer da AGE/MT (fls. 225/226), sendo o feito submetido à ordem pelo Nobre Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, quanto a ausência de documentos para emissão de qualquer juízo do feito, determinando a notificação do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Secretário da SETUP, para devidamente os autos com o parecer da AGE/MT, devido IN nº 03/2009 – SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT (fls. 227/235).

07. Foi esclarecido pelo gestor que as documentações foram encaminhadas para a AGE/MT, sob nº 186286/2013, e que até a presente datada não fora obtida resposta (fls. 266/269).

08. Fora proferida nova decisão do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, determinando a notificação do Sr. José Alves Pereira Filho, Auditor Geral do Estado de Mato Grosso, para apresentar parecer de validade da Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 219/2008 (fls. 281/283), sendo devidamente encaminhado, posteriormente, o Parecer da AGE-MT (fls. 295/307) pelo responsável.

08. Face à apresentação do parecer da AGE-MT, foi encaminhado os autos a Secex de Obras e Serviços de Engenharia, que concluiu que devido as determinações pela Auditoria Geral do Estado, Parecer nº 2295/2013, fls. 305, necessário a notificação do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Secretário da SETUP, para atendê-las.

09. Ato contínuo, o Nobre Relator Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, exarou decisão pelo sobrestamento dos autos (fls. 315/316).



10. Vieram os autos para análise e parecer ministerial.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

11. A teor do que dispõe o art. 13, da LC n° 269/2007 c/c o art. 156, do Regimento Interno do TCE/MT, a Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

12. Comprovado o dano ao erário, a Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhada a esta E. Corte para julgamento, de acordo com o que determina o art. 13, § 1°, da LC n° 269/2007.

13. No presente caso, verifica-se que os autos ainda não encontra totalmente instruído com todos os documentos necessários para análise definitiva, uma vez que o Convênio n° 219/2008 foi por cinco vezes prorrogados, tendo assim sua vigência até o dia 19/12/2010. Corroboramos com o Parecer n° 2295/2013, exarado pela Auditoria Geral do Estado, para que os autos da Tomadas de Contas Especial n° 347382/2008, sejam devidamente instruídos no moldes do art. 46 e 47 da IN n° 03/2009, SEPLAN/SEFAZ/AGE, bem como que seja elaborado relatório final, com os requisitos previstos na Orientação Técnica n° 053/2011 da AGE/MT.

14. Desta feita, é imperioso o sobrestamento da presente Tomada de Contas Especial, com base no artigo 6° da Lei Orgânica deste Tribunal combinado com o artigo 89, inciso X do Regimento Interno, até que seja tomada todas as providências pela Comissão da Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria n° 146/2010, nos moldes da Instrução Normativa e Orientação Técnica acima mencionada.

III – CONCLUSÃO



15. Diante do exposto, com base no art. 99, inciso I do RITCE-MT, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização de controle externo do Estado de Mato Grosso, **opina:**

a) pela **notificação** do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Secretário da SETUP, para tomada de providências necessárias para a devida instrução da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 219/2008, celebrado pela SETUP e a Prefeitura Municipal Nobres, nos moldes da IN nº 03/2009, SEPLAN/SEFAZ/AGE e Orientação Técnica nº 053/2011 da AGE/MT, conforme determinação exarada pela Auditoria Geral do Estado – AGE-MT, no Parecer nº 2295/2013 (fls. 297/305), devendo posteriormente serem encaminhadas a esta Corte de Contas ;

b) pelo **sobrestamento** da presente Tomada de Contas Especial, com base no artigo 6º da Lei Orgânica deste Tribunal combinado com o artigo 89, inciso X do Regimento Interno, até que seja analisado o mérito da Tomada de Contas Especial pelo órgão competente;

c) pela emissão de novo relatório técnico da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia após o julgamento do mérito exarado pela Comissão da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 219/2008;

d) pelo posterior retorno dos autos a este *Parquet* de Contas, a fim de que seja emitido novo parecer, segundo determina o art. 99, inciso III do RITCE-MT.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 28 de agosto de 2014.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador-geral Substituto de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.